Área de concentração: Direito Civil

Subárea: Direito Romano

ESPELHO DE CORREÇÃO

- Fazer considerações gerais sobre a *locatio-conductio* como pertencente ao conjunto dos contratos consensuais (1,0 ponto).
- Discriminar corretamente as três modalidades: *locatio-conductio rerum, locatio-conductio operarum* e *locatio-conductio operis* (2,0 pontos).
- Com relação à locatio-conductio rerum (3,0 pontos):
 - Apontar e explicar os três elementos: res, merces, consensus
 - Lembrar que a res pode ser consumível, desde que locada ad pompam vel ostentationis tantum;
 - Lembrar que o exercício de direitos reais sobre coisa alheia (usufruto, enfiteuse, superfície) também podem ser objeto de locação;
 - Observar que a merces deve ser obrigatoriamente em dinheiro, mas lembrar a exceção da colonia partiaria.
 - o Deveres e direitos do *locator* e do *conductor*
 - Discorrer sobre a obrigação do locator de responder por vícios ocultos da coisa locada, bem como no caso de eviccão;
 - No tocante ao grau de responsabilidade do conductor, discorrer sobre a sua responsabilidade por dolo, culpa e custodia, explicando esta última.
 - o Causas de extinção do contrato
- Com relação à locatio-conductio operarum (2,0 pontos):
 - Caracterizá-la como contrato de locação de serviços
 - Comentar a exclusão das artes liberales do âmbito desse contrato;
 - Explicar os direitos e deveres das partes
- Com relação à locatio-conductio operis (2,0 pontos):
 - Caracterizá-la como contrato de empreitada (tendo por objeto uma obrigação de resultado concluído) em oposição a uma locação de serviços (tendo por objeto uma obrigação de meio).
 - Explicar que esse contrato implica sempre a entrega de uma coisa para nela ser realizado um serviço e que, por isso, ao contrário do que ocorre na locatio-conductio operarum, a parte que realiza o serviço é chamada de conductor e não locator.
 - o Explicar os direitos e deveres das partes.
 - No tocante ao grau de responsabilidade do conductor, discorrer sobre a sua responsabilidade por dolo, culpa e custodia, explicando esta última e comentando que, nas fontes, parece restrita a certos casos como o dos fullones, sarcinatores e horrearii.
- Mencionar a actio locati e a actio conducti, ambas actiones civiles in personam.
- Mencionar as relações da *locatio-conductio* com a *lex Rhodia de iactu*.